



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.072 de 06 de dezembro de 2018.

Autoria: Boaz de Albuquerque

“Dispõe sobre a implantação da virada estudantil e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Durante três dias consecutivos do mês de outubro, no período de aulas, todas as escolas municipais, conforme decreto da Secretaria Municipal de Educação, deverão realizar a Virada Estudantil.

Art. 2º. O projeto abrangerá as áreas de cultura e esporte para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais.

Art. 3º. A Virada Estudantil deverá ser incluída no plano escolar.

I – A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria escolar;

II – Caberá à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária para o evento;

III – Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º. Haverá a apresentação do Hino Nacional na abertura e no evento.

Art. 5º. Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades:

I – Jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes, sendo, por exemplo, para esportes: poliesportivos e parques; cultura: bibliotecas e anfiteatros.

§ 1º - Aluno que se inscreveu para determinada atividade deverá se dirigir aos locais pré-determinados para a participação do evento.

§ 2º - O Poder Público Municipal deverá providenciar o transporte dos participantes para as atividades realizadas fora da escola de frequência.

Art. 6º. A programação do evento será elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 7º. As atividades do Projeto Virada Estudantil deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo discente, não havendo assim cobrança de ingressos.

Art. 8º. A segurança do evento deverá ser feita pelos órgãos competentes.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário